



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

## **Contrato nº 003/2017**

### **Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Av. Dom Silvério, nº 170, 2º andar, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FRANCISCO NETO CAETANO, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente na Rua José Alves Pedrosa, nº 197, na mesma cidade, inscrito no CPF sob o nº 024.351.388-73, portador do RG nº MG-20.575.786, aqui designada CONTRATANTE, e a sociedade de advogados **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, com sede na Av. Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, na cidade de Caxambu-MG, ora representada por seu sócio-gerente **Adailton Gomes Silva**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 76.183, CPF nº 869.717.606-97, residente em Caxambu-MG, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

#### **1 – DO OBJETO:**

1.1. Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem como objeto a prestação, pela contratada, de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa para a contratante.

1.2. Incluem-se no assessoramento jurídico previsto no item 1.1 as seguintes atividades:

- a) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por membros da contratante, verbalmente ou por escrito;
- b) Emissão de pareceres sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação escrita;
- c) Elaboração de minutas de contratos, atos normativos e proposições legislativas solicitados pelo Presidente da Câmara;
- d) Orientação para aplicação das regras do processo legislativo;
- e) Acompanhamento de procedimentos administrativos e prestação de suporte jurídico para sua realização (contratações, licitações, atos de gestão de pessoal, etc);
- f) Elaboração de representações e denúncias, mediante solicitação do Presidente da Câmara, contra irregularidades em atos sujeitos à fiscalização do Poder Legislativo.
- g) Acompanhamento e orientação quanto a procedimentos relativos a comissões parlamentares de inquérito instauradas pela Câmara Municipal.

1.3. Os serviços ora contratados não incluem a elaboração de codificações ou de outros projetos de lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, nem a promoção de ações judiciais ou a defesa da contratante em juízo.

#### **2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. Os serviços ora contratados serão prestados preponderantemente à distância pela contratada, em seu escritório, onde serão realizados os estudos e pesquisas necessários para elucidação das dúvidas jurídicas levantadas por membros da contratante, e a elaboração de minutas de documentos.



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

2.2. A contratada designará um profissional de seus quadros para comparecer à sede da contratante, uma vez por semana, podendo a contratante exigir que tal profissional seja um dos sócios do escritório.

2.3. As visitas serão feitas mediante solicitação da contratante, em horários previamente agendados, em dias úteis, durante um turno (manhã, tarde ou noite), ficando o profissional à disposição para o esclarecimento de dúvidas do Presidente, de vereadores, comissões e servidores da Câmara.

2.4. Além das visitas previstas no item 2.2, poderá a contratante solicitar a presença de um profissional da contratada em sua sede, quando julgar necessário, devendo, quando isso ocorrer, pagar-lhe uma indenização por cada visita adicional, nos termos da cláusula 4.2.

2.5. Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela contratante.

2.6. O ressarcimento de despesas previsto no item anterior também se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Presidente da Câmara ou qualquer vereador ou servidor em audiências, reuniões ou viagens para tratar de assuntos de interesse da contratante.

2.7. Serão computadas como visitas, para os fins do item 2.2, as viagens realizadas por quaisquer dos profissionais da contratada para tratar de assuntos de interesse da contratante.

2.8. A contratante compromete-se a fornecer à contratada todos os dados e informações necessárias a respeito de suas normas de funcionamento, além de normas municipais, quando necessário.

### 3 – DA VIGÊNCIA:

Este contrato vigorará pelo prazo de 70 (setenta) dias, iniciando-se em 02 de janeiro de 2017 e terminando em 12 de março de 2017.

### 4 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais), dividida em 3 (três) parcelas, sendo:

- a) 1ª parcela, no valor de R\$ 3.300,00, vencendo em 02/02/2017;
- b) 2ª parcela, no valor de R\$ 3.300,00, vencendo em 02/03/2017;
- c) 3ª parcela, no valor de R\$ 1.100,00, vencendo em 12/03/2017.

4.2. O valor da indenização a ser paga à contratada no caso de visitas adicionais, nos termos da cláusula 2.4, será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por visita.

4.3. O pagamento da indenização a que se refere o item anterior, quando devido, será feito juntamente com o pagamento da parcela imediatamente subsequente do contrato, mediante apresentação de relatório de visita pela contratada.

4.4. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Bom Jardim de Minas:

01- Câmara Municipal

01.031.001.2.0003 - Manutenção de Atividades da Câmara

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

4.5. Todos os faturamentos necessários serão efetuados pela contratada através de notas fiscais de prestação de serviços.

4.6. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

## 5 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e com as consequências previstas em lei.

5.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no art. 80 da mesma lei.

## 6 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Andrelândia-MG.

## 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

7.2. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim de Minas -MG, 02 de janeiro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

Ver. FRANCISCO NETO CAETANO – Presidente

**LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

ADAILTON GOMES SILVA – Sócio-Gerente

Testemunhas:

---